



LEI Nº 790 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997

Acrescenta parágrafo 2º ao artigo  
2º da Lei nº 653, de 05 de setem-  
bro de 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO LOPES,  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono  
a seguinte Lei:

Art. 1º: O artigo 2º da Lei nº 653 de 05 de setembro de 1994  
passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º: .....

§ 1º: Os titulares dos cargos em comissão e das fun-  
ções gratificadas executarão atribuições características de  
especialidade, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado  
a explicitá-las por Decreto.

§ 2º: Os Servidores que na data da promulgação des-  
ta Lei (05.09.94) estiverem ocupando cargo diferente de seu  
cargo efetivo por designação do Chefe do Poder Executivo em  
atendimento a necessidade de serviço, ao completarem cinco ( 05 )  
anos ininterrupto de efetivo exercício poderão requerer  
enquadramento na letra inicial do novo cargo, adquirindo, as  
sim, os direitos e vantagens a ele inerentes.

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ,  
revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 16 de Dezembro de 1997.

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO  
Prefeito Municipal